

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 066/2019 - CCJR

Objeto: Projeto de Lei nº 045/2019

Autoria: Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques

Relator: Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, deu entrada nesta comissão, por meio do **Memorando N° 392/2019 - DIR.LEG./CMP**, o Projeto de Lei Nº 045/2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que declara como entidade de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Desportivo e Cultural, Estrela do Futuro para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

A presente propositura não está entre aquelas em que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município estabelecem como de iniciativa privativa de determinada autoridade. Por isso, a iniciativa é concorrente, nos termos do art. 48 da LOM. Assim, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em harmonia com a LOM.

O projeto tem como finalidade declarar como entidade de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Desportivo e Cultural, Estrela do Futuro. No âmbito local, a matéria é regulamentada pela Lei Municipal 4.340/2007 que exige o cumprimento de alguns requisitos para a concessão do título em questão. São eles:

1. Às entidades devem promover o bem estar social e o engrandecimento social e cultural em Parauapebas;
2. a outorga deverá ser por meio de Lei;
3. as entidades beneficiadas deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atuação no município de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

4. vedaçāo à vinculação da entidade ou seus membros e familiares aos Poder Executivos e Legislativos, bem como pagamento a qualquer dessas pessoas;
5. vedaçāo a falta de prestação de contas de forma ampla, à sociedade.

A Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu pronunciamento, conforme consta no Parecer Jurídico Prévio 101/2019, apontando vícios quanto à falta de comprovação documental, anexa ao projeto, a fim de atender todos os requisitos enumerado acima. Contudo, conforme Memorando nº 417/2019-DIR.LEG./CMP, posteriormente ocorreu junto a esta Comissão a juntada de documentos acrescentando ao processo as folhas enumeradas de 45 a 106.

Desta forma, pode-se afirmar, com base nos documentos juntados, que a entidade se amolda ao estabelecido no dispositivo legal acima citado.

Assim, concluiu-se que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros legais e regimentais, estando apto a sua regular tramitação nesta casa.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **opino favoravelmente** ao Projeto de Lei 045/2019.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.


Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Relator



Parecer ao PL nº 045/2019 de autoria do Poder Legislativo

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei Nº 045/2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que declara como entidade de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Desportivo e Cultural, Estrela do Futuro, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Ivanaldo Braz Silva Simplicio, **OPINA PELA LEGALIDADE** do projeto por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente comissão,

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

VER. IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente

VER. JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro

VER. JOSÉ DAS DORES COUTO

Membro

